



**REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 7/2011 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 5/2000, relativo aos Filiados**

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Regulamento da CMVM n.º 14/2000, no artigo 4.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000 e no artigo 4.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004, e de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, ambos do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., (INTERBOLSA), deliberou aprovar o seguinte regulamento:

**Artigo 1.º**

É alterado o artigo 1.º, n.º 3 do Regulamento da Interbolsa n.º 5/2000, o qual passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 1.º**

**(Âmbito de aplicação)**

1. (...)

2. (...)

3. Os Agentes do Emitente que exerçam funções restritas relacionadas com o serviço de pagamento correspondente ao exercício dos direitos de conteúdo patrimonial inerentes aos valores mobiliários integrados nos sistemas centralizados ou com qualquer outra movimentação financeira conexa, bem como os serviços relativos à recepção e processamento das ordens de subscrição e resgate de unidades de participação de fundos de investimento abertos (função adstrita às entidades depositárias) estão sujeitos aos poderes de supervisão e fiscalização previstos no presente Regulamento, aplicando-se, quanto às restantes matérias, o estabelecido em regulamentação específica da INTERBOLSA.

**Artigo 2.º**

O presente Regulamento entra em vigor em 7 de Novembro de 2011.

INTERBOLSA  
*O Conselho de Administração*